



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0026059/2022-21

PARECER ÚNICO - PU SUPRAM NM						
Processo Administrativo - PA nº:	1.662/2022		Sugestão pelo:	Deferimento		
Modalidade do licenciamento:	LAC (1)	Fase do Licenciamento:	LOC	Validade da licença: 10 anos		
Processos vinculados:	Modalidade:			Situação:		
-	-			-		
Empreendedor:	Juscélio Garcia de Oliveira - Me		CPF/CNPJ:	01.486.849/0001-80		
Empreendimento:	Juscélio Garcia de Oliveira - Me		CPF/CNPJ:	01.486.849/0001-80		
Município(s):	Várzea da Palma/ MG		Zona:	Urbana		
Critérios locacionais incidentes:				Peso:		
-				0		
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):				Classe:		
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.				4		
Consultoria / Responsável Técnico:				CPF/CNPJ:		
Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda				-		
Auto de Fiscalização:	Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 37/2022					

Equipe interdisciplinar:	MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM	
Catherine Aparecida Tavares Sá / Gestora Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.364.828-2
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes / Gestora Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.165.992-7
Jacson Batista Figueiredo / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM	1.224.757-3
Rafaela Câmara Cordeiro / Gestora Ambiental - DRCP SUPRAM NM	1.332.707-7
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - DRRA SUPRAM NM	1.364.307-7
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão / Diretor - DRCP SUPRAM NM	1.182.856-3
	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 08/02/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 08/02/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60373497** e o código CRC **6258C02B**.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

1 Resumo.

O presente Parecer Único - PU dispõe sobre a análise do requerimento de licenciamento ambiental do empreendedor/empreendimento Juscélio Garcia de Oliveira - ME (Porto de Dragagem Augusta), CNPJ nº 01.486.849/0001-80, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, sendo analisado na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, classe 4, conforme Processo Administrativo – PA nº 1.662/2022 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 20/04/2022.

O empreendimento tem sua localização na Avenida Bandeirantes, Barra do Guaicuí, distrito do Município de Várzea da Palma/MG, onde desenvolve a seguinte atividade listada na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Conjugando o porte (Grande) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade desenvolvida, o empreendimento é enquadrado na classe 4.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi aferido na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, que o empreendimento não tem incidência em critério locacional de enquadramento.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade resultante corresponde a LAC1, entretanto, na fase de LOC.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Quadro 1: Enquadramento do licenciamento ambiental

Atividade (código)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro Unidade	Quantidade	Porte	Classe	Fator locacional resultante	Modalidade (Fase)
A-03-01-8	Médio	Produção bruta (m ³ /ano)	100.000,0	Grande	4	0	LAC1 (LOC)

Foi realizada vistoria/fiscalização técnica no empreendimento no dia 11/05/2022 sendo lavrado Auto de Fiscalização – AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 37/2022.

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, foram solicitadas informações complementares, via SLA, no dia 24/06/2022, com prazo de 60 dias, sendo prorrogado por igual período após solicitação do empreendedor. Posteriormente, após a devida solicitação do empreendedor, o processo foi sobreestado até o dia 15/11/2022. O empreendedor atendeu tempestivamente a solicitação de informações complementares.

Os sistemas de controle ambiental para resíduos sólidos, efluentes líquidos (domésticos e indústrias) efluentes atmosféricos e para resíduos e vibrações apresentam-se ajustados às exigências ambientais.

O empreendedor possui processo ativo junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, processo nº 831.688/2001, para a substância mineral areia e cascalho, atendendo o disposto na Instrução de Serviço – IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA nº 01/2018, que estabelece que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Contudo, a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Para a continuidade da operação do empreendimento até a decisão definitiva deste processo de regularização ambiental, o empreendedor solicitou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, portanto, o empreendimento está em operação amparado por TAC, este celebrado previamente a formalização do processo de licenciamento.

O processo em análise foi instruído com os seguintes estudos ambientais e/ou documentos: Relatório de Controle Ambiental – RCA; Plano de Controle Ambiental – PCA; Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental; Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos; Certidão municipal (uso e ocupação do solo) emitida pelas prefeituras de Buritizeiro/MG, Pirapora/MG e Várzea da Palma/MG) e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's.

A Diretoria de Regional de Regularização Ambiental – DRRA juntamente com a Diretoria Regional de Controle Processo - DRCP, após a análise técnica/jurídica dos estudos ambientais e documentos apresentados, sugere na conclusão deste PU o deferimento do requerimento de licenciamento ambiental do empreendedor/empreendimento Juscélio Garcia de Oliveira - ME (Porto de Dragagem Augusta), vinculada ao cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes estabelecidas em anexo, bem como das legislações ambientais pertinentes.

2 Caracterização do empreendimento.

2.1 Contexto histórico.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD foi observada à existência dos seguintes PA's vinculados ao empreendimento objeto de regularização ambiental.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

- PA nº 05613/2006/001/2011, formalizado no dia 31/10/2011, no qual o empreendedor solicitou LOC para a atividade A-03-01-8 (DN COPAM nº 074/2004). Processo arquivado.
- PA nº 05613/2006/002/2012, formalizado no dia 24/01/2012, no qual o empreendedor obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, Certificado nº 346/2012 com validade de 4 anos (vencida em 24/01/2016), para a atividade A-03-01-8 (DN COPAM nº 074/2004).
- PA nº 05613/2006/003/2016, formalizado no dia 19/01/2016, sendo que o empreendedor obteve AAF, Certificado nº 2267/2016 com validade de 4 anos (vencida em 20/04/2020), para a atividade A-03-01-8 (DN COPAM nº 074/2004).
- PA nº 05613/2006/004/2019, formalizado no dia 01/02/2019, no qual o empreendedor solicitou LAC na fase de LOC para a atividade A-03-01-8 (DN COPAM nº 217/2017). Processo arquivado.

O empreendimento está em operação amparado por TAC celebrado entre o empreendedor e a SEMAD (representada pela SUPRAM NM) no dia 19/05/2020, com validade de 2 anos nos termos do processo SEI nº 1370.01.0011818/2021-23. Tempestivamente, o empreendedor solicitou a renovação do TAC celebrado, sendo aberto um novo processo SEI nº 1370.01.0056203/2022-60.

A análise do atendimento da Cláusula Segunda, que trata do Compromisso Ajustado, do TAC celebrado foi realizado pela DRRA, sendo lavrado Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 98/2022 e Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 07/2023. Verificado o descumprimento do item 1 (Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. Prazo: em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC), foi lavrado Auto de Infração – AI nº 230.412/2023.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

2.2 Descrição do empreendimento.

O empreendedor desenvolve as atividades operacionais correlacionadas à extração de areia de cascalho no leito do Rio São Francisco, entre os municípios Pirapora/MG e Buritizeiro/MG, para uso na construção civil vinculado ao processo ANM nº 831.688/2001. Contudo, o porto está localizado na margem direita do Rio das Velhas, na Avenida Bandeirantes, zona urbana do distrito de Barra do Guaicuí, Várzea da Palma/MG.

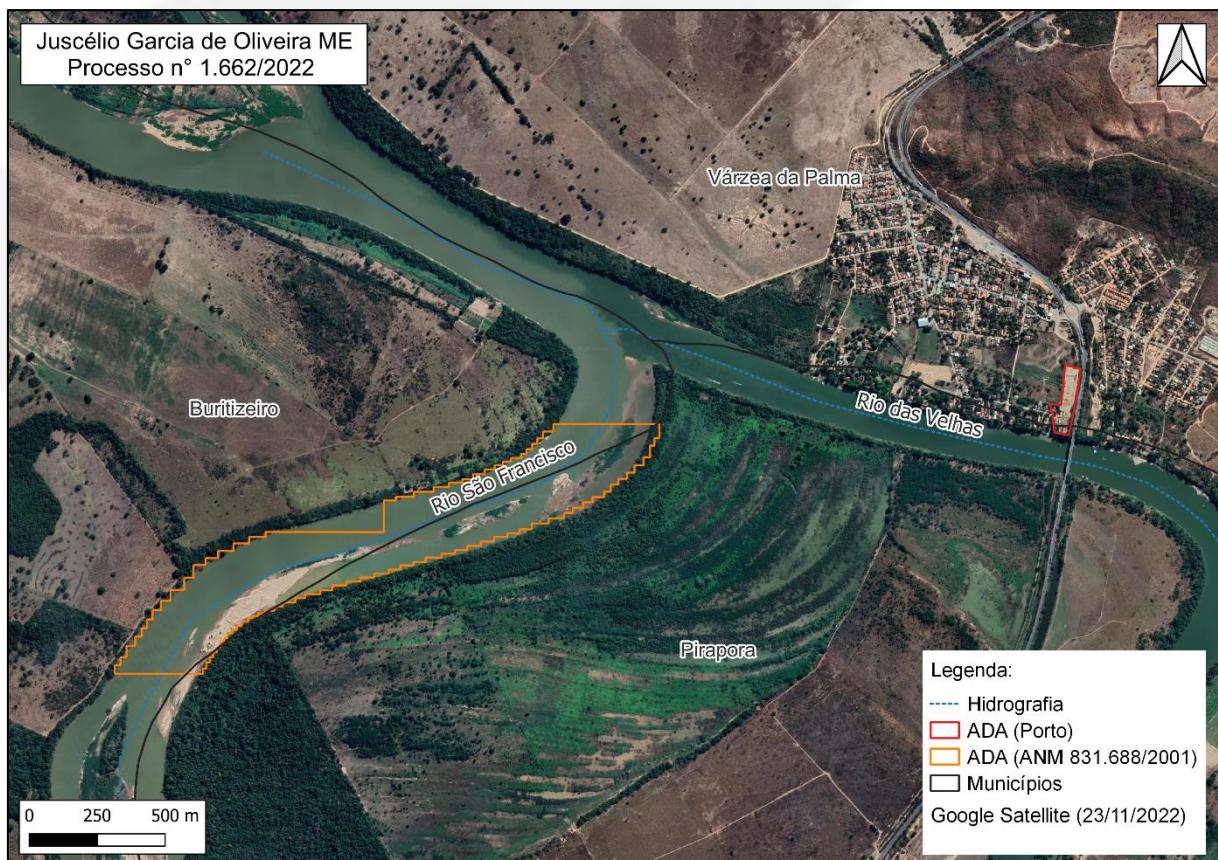


Figura 1: Localização do empreendimento.

Cabe ressaltar que o empreendedor também é detentor dos direitos minerários do processo nº 830.281/2002 junto ANM, contudo, não é previsto a operação nessa poligonal.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento compreende a área do porto



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

e a área de extração. O porto do empreendimento tem sua localização na margem direito do Rio Das Velhas, onde são realizadas as atividades acessórias a atividade de dragagem. A atividade de dragagem é realizada no leito do Rio São Francisco, vinculado a processo da ANM nº 831.688/2001, entre os municípios de Pirapora MG e Buritizeiro MG.

No porto é observada a infraestrutura básica do empreendimento, caracterizada pela área administrativa, oficina mecânica para pequenos reparos, área de estocagem, depósito de resíduos e silos.

A área administrativa (casa1) está localizada ao lado do silo e do Rio Das Velhas e possui escritório e oficina mecânica (coberta e com piso impermeabilizado) para pequenas manutenções e soldas. O “quintal” da casa é utilizado como estacionamento de caminhões e máquinas e depósitos de sucatas ferrosas reutilizadas na oficina e outras que serão descartadas. A casa2, recentemente adquirida pelo empreendimento, será utilizada como setor administrativo, ficando a casa1 apenas para apoio operacional.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21



Figura 2: Caracterização da ADA do empreendimento.

- Processo operacional.**

A extração do bem mineral é realizada pelo método de dragagem hidráulica em leito submerso, com a utilização de 02 dragas (móveis) flutuantes denominadas “Tia Rosa” e “Vó Tota”, que através de um conjunto de bombas de sucção e recalque escavam e retiram sedimentos arenosos submersos.

Em média, as dragas realizam a dragagem de 100,0 m³ de polpa (mistura de água e minério, em consistência e viscosidade adequadas para permitir seu bombeamento) por viagem e são realizadas 4 por dia, sendo 2 viagens por draga.

Após a atividade de dragagem, com a utilização de uma balsa fixa no leito do Rio das Velhas, a polpa (construída por água, areia, cascalho, material orgânico, e resíduos sólidos) é bombeada através de um conjunto de tubulação flutuante para os silos,



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

onde a polpa é peneirada.

O material orgânico retirado na peneira é doado a terceiros para condicionamento de solos, parte do resíduo composto por uma fração maior de areia e menor de material orgânico é doado para uso em aterramentos e os resíduos sólidos recicláveis são destinados à associação de reciclagem.

A polpa permanece nos silos para sedimentação e desaguamento, onde a água em excesso retorna ao leito do rio. Posteriormente, o material segue para carregamento ou para o pátio de estocagem (depósito de areia), com o auxílio de “pás carregadeiras”.

O empreendimento possui dois silos paralelos em concreto, destinados ao recebimento, peneiramento e desaguamento da polpa. Anexo ao silo possui elevação destinada ao carregamento de caminhões.

• **Recursos humanos e regime de operação.**

O regime de operação do empreendimento é de segunda a sábado (12h00minh), com jornada de trabalho de 8 horas/dia. Atualmente o empreendimento tem 20 funcionários. Segundo representante do empreendimento, este não possui problemas com a população residente no entorno do mesmo.

• **Recurso hídrico.**

Não é prevista a intervenção em recurso hídrico, superfície ou subsuperfície, para fins de uso consuntivo. Entretanto, é previsto o uso não consuntivo com a finalidade de dragagem, para tanto, o empreendedor apresentou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União emitida pela Agência Nacional das Águas – ANA, Outorga nº 2.595/2020 com validade até 29/11/2027.

Para o consumo humano em geral, o empreendimento é atendido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

• **Energia elétrica.**

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

3 Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que a ADA do empreendimento está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sendo que o Porto tem sua localização na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos – UEG1 Afluentes do Alto Rio São Francisco (Bacias SF1, SF2, SF3, SF4, SF5), enquanto a dragagem é realizada na UEG2 Afluentes do Médio Rio São Francisco (Bacias SF6, SF7, SF8, SF9, SF10). Com relação ao Bioma, o empreendimento tem sua localização no limite do Bioma Cerrado (Mapa de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

3.1 Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do Anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, não foi verificada a incidência de critério locacional de enquadramento conforme quadro abaixo.

Quadro 2: Análise dos critérios Locacionais de enquadramento.

Critérios Locacionais de enquadramento	Peso	Incidência
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	-
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	-



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; <u>excluídas as áreas urbanas.</u>	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, <u>excluídas as áreas urbanas</u>	1	-
Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d'água enquadrado em classe especial.	1	-
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade –ICMBio.	1	-

3.2 Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação conforme quadro abaixo.

Quadro 3: Análise dos fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação.

Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação	Incidência
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013):	x
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017):	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012):	x
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006):	-
Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008):	-
Rio de preservação permanente (Lei Estadual nº 15.082/2004):	-
Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):	-
Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):	-
UC de proteção integral (Lei Federal nº 9.985/2000):	-

• Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013).

O empreendimento tem sua localização, parcialmente, em Área de Preservação Permanente – APP do Rio das Velhas, sendo vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Foi apresentado Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0037328-



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

D (processo 08030000863/18), autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o uso antrópico consolidado em 0,7535 hectares.

• Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012).

O empreendimento tem sua localização em ASA público (Lei Federal nº 12.725/2012) público (Aeroporto de Pirapora) e privado (Aeródromo Fazenda Fortaleza de Santa Terezinha), sendo restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km de raio. Contudo, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não são atrativas de fauna.

3.3 Intervenção em recursos hídricos.

Para a intervenção no Rio São Francisco, foi apresentado a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União emitida pela Agência Nacional das Águas – ANA, Outorga nº 2.595/2020 com validade até 29/11/2027. A intervenção no Rio São Francisco é realizada na área de abrangência do processo da ANM nº 831.688/2001.

Quadro 4: Dados técnicos da Outorga nº 2.595/2020.

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume máximo (m³)
Janeiro	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Fevereiro	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Março	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Abril	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Maio	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Junho	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Julho	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Agosto	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Setembro	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Outubro	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Novembro	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Dezembro	87,0	8,0	24,0	16.704,0
Total (anual):		288,0		200.448,0



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Com relação a intervenção inicialmente pretendida no Rio das Velhas, foi formalizado processo para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, processo nº 19373/2020, contudo, após solicitação do empreendedor, o referido processo foi encaminhado para arquivamento. Desta forma, a dragagem será realizada apenas no Rio São Francisco, nos termos da outorga apresentada.

3.4 Flora.

Conforme supracitado, o empreendimento está localizado em área com ocupação antrópica estabelecida, onde desenvolve sua atividade portuária amparada por AAF desde o ano de 2012. De acordo com o mapa de limites de Biomas do Brasil (IBGE, 2019), o empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

O empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal, por se tratar de um imóvel urbano localizado na Barra do Guaicuí, distrito do Município de Várzea da Palma/ MG.

Considerando que o empreendimento está localizado em APP do Rio das Velhas (margem direita), foi apresentado DAIA nº 0037328-D (processo 08030000863/18), autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o uso antrópico consolidado em 0,7535 hectares.

3.5 Fauna.

Conforme ANEXO III (Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e da outras providências, a formalização de processos de regularização ambiental sem intervenção ambiental relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, não é exigido à apresentação de levantamento de fauna silvestre terrestre.

Todavia, foram apresentados dados secundários para avifauna, entomofauna, herpetofauna, mastofauna, e dados primários e secundários para ictiofauna. Ressalta-



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

se aqui a importância fundamental dos dados primários de ictiofauna visto que a operação do empreendimento possui potencial de afetar diretamente esse grupo faunístico. Estudos com dados primários da ictiofauna fomentarão etapas subsequentes de avaliação de impactos no grupo durante as campanhas de monitoramento.

O empreendimento está inserido em área de prioridade de conservação baixa para avifauna, mastofauna, herpetofauna e entomofauna. Devido ao maior aprofundamento nos estudos da ictiofauna, segue discussão mais detalhada.

• Ictiofauna.

O levantamento de dados primários de ictiofauna foi realizado nos dias 17/09/2020 e 18/09/2020 para o período seco e nos dias 28/01/2021 e 29/01/2021 correspondendo ao período chuvoso. O levantamento foi realizado em 04 pontos distintos, sendo 02 no Rio das Velhas (a montante e a jusante do Porto, pontos 1 e 2 respectivamente) e 02 pontos no Rio São Francisco (a montante e a jusante da área de dragagem, pontos 4 e 3 respectivamente).



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

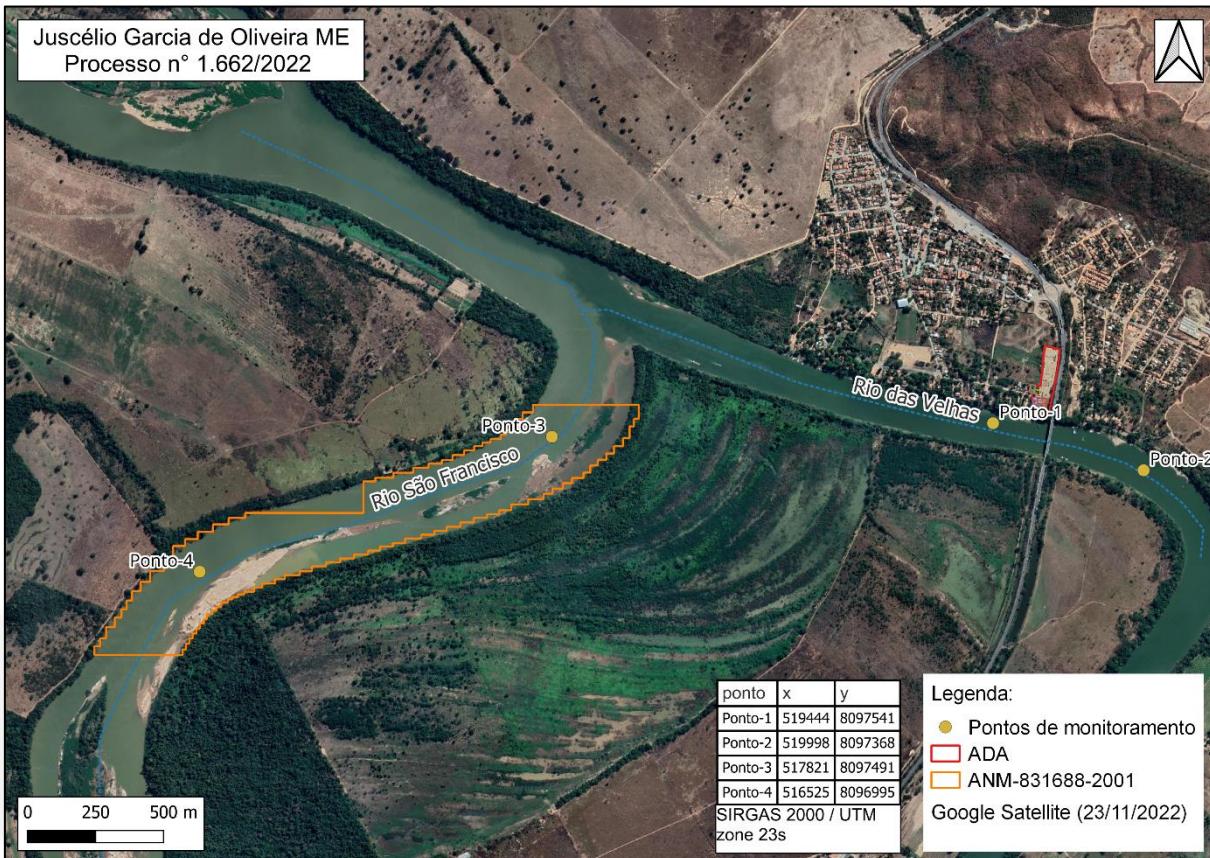


Figura 3: Localização dos pontos de monitoramento.

Com relação à metodologia aplicada, o levantamento foi realizado através do esforço passivo com a utilização de redes de espera, e esforço ativo com a utilização de tarrafa. Foram registrados 13 indivíduos pertencentes a 04 espécies, 02 ordens, sendo Characiformes a mais representativa, e 03 famílias. Todas as espécies amostradas constam na lista de espécies da bacia do São Francisco e nenhuma está em risco de extinção.

As espécies *Pachyurus francisci* (Corvina) e *Prochilodus costatus* (Curimatã) são endêmicas da bacia do Rio São Francisco e consideradas cinegéticas. Com exceção das duas espécies citadas, as espécies de peixes encontradas distribuem-se amplamente. É provável que as espécies de peixes encontradas na região deste estudo estejam se adaptando às alterações ambientais e sobrevivendo em áreas alteradas já que foram amostradas diferentes espécies de diferentes famílias, sendo



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

assim, é possível atestar que a relativa diversidade de espécies que foram encontradas demonstra certo grau de conservação dos corpos hídricos existentes próximos ao empreendimento. Contudo, para se inferir mais precisamente sobre a conservação da ictiofauna local é necessária a realização de estudos de monitoramento do grupo.

Foi apresentada uma proposta de Programa de Monitoramento da Ictiofauna - PMI e a mesma atende os Termos de Referência de fauna aquática vigentes. Para tanto, o monitoramento deste grupo é sugerido como condicionante deste licenciamento.

Em ecossistemas aquáticos o zooplâncton representa um importante elo na cadeia alimentar sendo fonte de recurso para animais maiores, como os peixes, e também contribuindo com o controle populacional de algas e bactérias ao consumi-las. As algas sofrem interferência direta quando as condições de luminosidade do sistema límico diminuem devido à alta turbidez ocasionada, por exemplo, pela dispersão de sedimentos tais como os locais de descarregamento e operação das dragas no rio. Recomenda-se que o referido estudo de monitoramento também conte com a proposta de monitoramento do grupo supracitado.

3.6 Espeleologia.

Conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio, a localização do empreendimento é classificada com ocorrência improvável com relação ao potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Além do mais, o empreendimento (Porto) está localizado a margem direita do Rio das Velhas, em área urbanizada e com ocupação antrópica parcialmente estabelecida.

Foi apresentado Estudo de Prospecção Espeleológica realizado pela empresa BioEng Consultoria Ambiental e Mineração, tendo responsabilidade técnica pelo estudo Eduardo Fernando da Cunha conforme ART apresentado anexo aos autos do processo.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Em atendimento a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1) foi realizada vistoria por amostragem na área do empreendimento, conforme AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 37/2022, não sendo observada a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área objeto de estudo espeleológico, desta forma, o caminhamento realizado foi considerado satisfatório.

3.7 Socioeconomia.

O Distrito de Barra do Guaicuí pertence ao município de Várzea da Palma/MG. Esse município, segundo dados de estimativa do IBGE, apresentou para o ano de 2021 uma população aproximada de 40.101 habitantes, dos quais, aproximadamente 3.319 pessoas residem no Distrito de Barra do Guaicuí.

A economia do município tem representação expressiva do setor industrial, principalmente de indústrias ligadas a siderurgia, que gera arrecadação municipal, emprego e consequente melhoria da dinâmica econômica do município. Além da indústria, o setor agropecuário também se destaca no município, tendo produtos como uva, palmito, mamão, banana, milho, feijão, mandioca e criação de bovinos, ovinos, caprinos, muares, avicultura e suinocultura.

Os serviços básicos de saneamento são supridos pela COPASA-MG que é responsável pelo abastecimento de água e pela Prefeitura Municipal que é responsável pela coleta de esgoto. A energia elétrica é fornecida CEMIG. Segundo dados apresentados nos estudos do processo em questão, os serviços de energia, água e esgoto atinge a maioria da população, 91% das casas urbanas estão ligadas a rede de energia e 95% do esgoto é tratado.

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que utiliza critérios de avaliação sobre a educação, renda e longevidade da população é de 0,666, considerado médio.

O Distrito de Barra do Guaicuí formou-se às margens do Rio das Velhas, onde consta na sua história, que no século XVII a região foi explorada por bandeirantes paulistas



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

em busca de ouro, entre os quais Fernão Dias. O núcleo de ocupação original do distrito de Barra do Guaicuí se estabeleceu entre o Rio das Velhas e a BR-365, local onde se encontram duas igrejas de Bom Jesus de Matozinhos, sendo uma edificação já em ruínas que teria sido construída na época de exploração da área pelo bandeirante Fernão Dias e a sede paroquial utilizada atualmente pela população local. A edificação mais antiga que atualmente é um ponto turístico do distrito, se encontra às margens do Rio das Velhas, juntamente com algumas edificações também dispostas ao longo das margens. Apesar dessa ocupação ao longo do rio, o distrito se desenvolve principalmente em direção à BR-365.

Ademais, conforme já discorrido ao longo desse parecer, o empreendimento localiza-se em área urbana com existência de grupos populacionais residentes em seu entorno, a saber, no Distrito de Barra do Guaicuí na sua Área de Influência Direta - AID.

Dado o fato, apesar da instrução do processo ter se dado com a apresentação de RCA e PCA, foi solicitada ao empreendedor por meio de informações complementares, a caracterização com dados primários para o meio socioeconômico no intuito de avaliar a possibilidade de ocorrência de significativo impacto das atividades do empreendimento na população residente no seu entorno. Esse levantamento de dados também fora essencial para avaliar a necessidade de apresentação de Programa de Educação Ambiental – PEA nos termos da DN COPAM nº 214/2017 para o público externo.

Destarte, foi apresentado o estudo de caracterização primária referente à socioeconomia do Distrito de Barra do Guaicuí, sendo realizado um levantamento de dados com os moradores do entorno imediato do empreendimento por meio de realização de entrevistas a partir de um questionário semiestruturado.

Conforme dados coletados, concluiu-se que não há indicação de impactos negativos e diretos das atividades do Porto de Dragagem Augusta pelos moradores do seu



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

entorno imediato, portanto, a não existência de significativo impacto ambiental no meio socioeconômico, dispensa a apresentação de PEA para os grupos populacionais vizinhos ao empreendimento. Todavia, foi apresentado ações de educação ambiental para o público flutuante e funcionários fixos.

4 Aspectos/impactos ambientais, medidas mitigadoras e programas ambientais.

A extração de areia no leito do Rio São Francisco, quando realizado com critério técnico e atendendo as normas ambientais vigentes, auxilia no desassoreamento do corpo d'água. A figura abaixo expõe o acúmulo excessivo de material sedimentar no leito do Rio São Francisco na área de dragagem do empreendimento, delimitada pelo processo ANM 831.388/2001, onde é observado alguns bancos de areia e o acúmulo de sedimentos.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

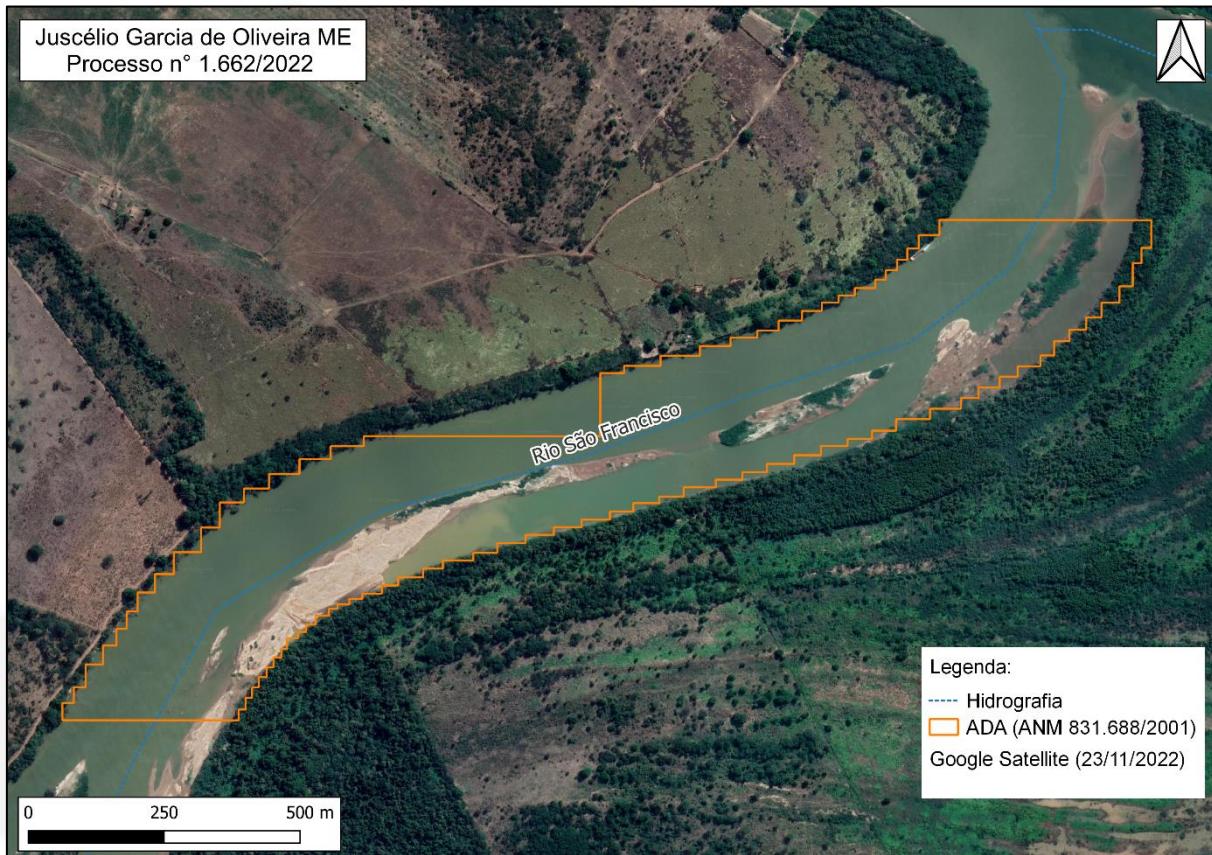


Figura 4: Processo ANM 831.688/2001 com processos de assoreamento do Rio São Francisco

Em síntese, abaixo é apresentado o levantamento dos principais possíveis impactos ambientais (negativos/positivos) decorrentes da operação do empreendimento, com suas respectivas medidas mitigadoras. Salienta-se que muitas das medidas adotadas pelo empreendimento para sanar e/ou mitigar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos foram apresentados nos planos, programas e projetos de controle.

4.1 Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos domésticos gerados na área operacional são coletados e encaminhados para tratamento local em um sistema composto por caixa gradeada, fossa séptica e filtro anaeróbico, com destinação final em sumidouro vertical e os efluentes gerados na área administrativa serão encaminhados para tratamento em biodigestor (a ser instalado) com destinação final em sumidouro horizontal. Cabe



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

ressaltar que o empreendimento não é atendido por sistema de coleta e tratamento público de esgotos.

O biodigestor é composto por um reator anaeróbio de fluxo ascendente e um filtro anaeróbio de fluxo ascendente, constituídos em um único tanque especial, em Polietileno de Média Densidade - PEMD, que irá tratar o efluente gerado pelo empreendimento através do processo de digestão anaeróbia.

Será condicionada a instalação do sistema de tratamento de efluentes domésticos da área administrativa e para a complementação dos sistemas (área operacional e administrativa), será condicionada a instalação de caixas de inspeção, a montante a e jusante dos sistemas de tratamento, com o objetivo de possibilitar coleta de amostra para análise da eficiência do tratamento, quando necessário, e a instalação de caixas de gordura para os efluentes do refeitório.

Quanto aos efluentes oleosos, estes são encaminhados para tratamento na caixa separadora de água e óleo, onde a água, após a separação é destinada ao sumidouro e o óleo é armazenado para ser coletado por empresa legalmente habilitada que fará a sua reciclagem.

Para os efluentes oleosos gerados na estrutura de apoio (pequenas manutenções e da área de abastecimento), foi apresentada como medida mitigadora a adequação do sistema de drenagem oleosa, composto por canaletas, tubulações, caixa de retenção de sólidos em suspensão e sedimentáveis e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Para a área de abastecimento, armazenamento e manuseio de combustível foi apresentado projeto técnico específico, tendo como referência a NBR 17505-4, que trata sobre o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis quanto ao armazenamento em recipientes e em tanques portáteis até 3.000 litros. A referida área de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas.



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

O armazenamento do combustível será nas instalações de apoio do empreendimento, em um cômodo anexo a uma pista para abastecimento, sendo dotado de bacia de contenção e interligado, através de registro, à caixa separadora de água e óleo. O recipiente utilizado pelo empreendimento é do tipo bombona, com volume de 50 litros.



Foto 1: Área de manutenção, armazenamento de combustível e ao abastecimento de equipamentos (Fonte: PA).



Foto 2: Área de manutenção, armazenamento de combustível e ao abastecimento de equipamentos (Fonte: PA).

Com o objetivo de conter possíveis vazamentos de óleo do motor da draga, foi instalado dique de contenção no motor das mesmas. Ainda, foi apresentado procedimento operacional para abastecimento da draga, com o objetivo de prevenir e conter possíveis vazamentos de combustível, óleos e graxas durante a operação de abastecimento dos tanques das balsas.

Como medida de controle, será condicionado o automonitoramento de efluentes oleosos e a inspeção e manutenção, quando necessário, do sistema de tratamento de efluentes domésticos e do sistema de tratamento de efluentes oleosos. Além disto, conta no PCA o Programa de Geração de Efluentes Líquidos – PGEL.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

4.2 Geração de resíduos sólidos.

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PRGS foi apresentado como medida mitigadora para a gestão de resíduos sólidos e prevê a classificação, identificação, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos gerados nas dependências do empreendimento.

O empreendimento possui um local para armazenamento temporário dos resíduos e oleosos, este construído em alvenaria de tijolos (pé direito de 2,80m) que foi adequado às condições requeridas pelas normativas vigentes e ao PGRS.

De acordo com a Norma Brasileira - NBR nº 10004/2004, que classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, os resíduos sólidos são classificados em Classe I (resíduos perigosos) ou Classe II (não-perigosos), este em classe II A (não inertes) e classe II B (Inertes). Desta forma, os principais resíduos gerados pelo empreendimento foram agrupados e classificados da seguinte forma:

Quadro 5: Resíduos sólidos.

Classe	Grupo	Resíduos
Classe I (Perigosos)	Resíduos Oleosos	Embalagens vazias contaminadas com óleos. Estopas, trapos, filtros, mangueiras e outros, contaminados com óleos. Resíduos da caixa SÃO. Óleo usado / queimado. Fluido e óleo hidráulico usado.



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Classe IIA (Não inertes)	Resíduos recicláveis	Papel e papelão. Plástico. Vidro. Alumínio. Madeira. Sucatas de metais ferrosos.
	Rejeito	Restos alimentares de refeitório. Resíduos de sanitários.
Classe IIB (inertes)	Materiais de segurança	EPI's usados



Foto 3: Armazenamento – contaminados
(Fonte: PA).



Foto 4: Armazenamento – coleta seletiva
(Fonte: PA).

Como medida de controle, será condicionado o automonitoramento da geração de resíduos sólidos e a manutenção, quando necessário, do sistema de armazenamento temporário de resíduos.

4.3 Emissões atmosféricas.

Correspondem as emissões de material particulado e gases poluentes oriundos de dos equipamentos e veículos automotores nas dependências do empreendimento. No empreendimento não existe fontes fixas emissoras de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento nos termos da DN COPAM nº 187/ 2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento não está no rol das atividades



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

obrigadas a apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR junto à Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – GESAR da Fundação Estadual de meio Ambiente – FEAM, conforme IS SISEMA nº 05/2019.

Como medida mitigadora da geração de efluentes atmosféricos, será condicionado a apresentação e execução de um programa de manutenção dos equipamentos e veículos automotores, com apresentação de relatórios anuais comprovando a execução do referido programa. Além disso, consta no PCA Programa de Controle de Material Particulado – PCMP.

O PCMP tem o objetivo de reduzir o desconforto para os colaboradores durante a operação das atividades no empreendimento, evitando a ocorrência de doenças respiratórias e promovendo melhores nas condições de trabalho para os colaboradores. Para realizar o controle da poeira será adotada a prática de aspersão de água nas vias internas do empreendimento, utilizando um caminhão-pipa. O empreendimento também fornece equipamentos de proteção individual - EPI's apropriados para os funcionários. Contudo, o empreendedor deverá comprovar a origem ambientalmente correta da água utilizada na aspersão.

4.4 Ruído e vibração.

De acordo com o Programa de Controle de Ruídos e Segurança do Trabalho – PCR no empreendimento as principais fontes de propagação de ruído são as máquinas (draga e caminhões) e equipamentos usados nas operações de dragagem, seleção do material, estocagem de areia e transporte para destinação final.

As medidas mitigadoras relacionadas à segurança do trabalho são: Oferecer melhores condições de trabalho e saúde aos trabalhadores do empreendimento; Exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, bem como orientação do uso de maneira correta. Ainda, conforme informado em vistoria, o empreendimento desliga as sirenes de ré para evitar propagação de ruído e o empreendimento não opera em período noturno.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Considerando que o empreendimento está localizado em área urbana, como medida mitigadora da geração de ruído e vibrações, será condicionada a apresentação e execução de um programa de manutenção dos equipamentos e veículos automotores, com apresentação de relatórios anuais comprovando a execução do referido programa. Do mesmo modo, será condicionado o automonitoramento de ruído. Além disso, consta Programa de Controle de Ruídos e Segurança do Trabalho – PCR.

O PCR tem o objetivo manter as condições de saúde dos trabalhadores, oferecendo melhores condições aos mesmos, para tanto, uma engenheira de segurança do trabalho, periodicamente, orienta os trabalhadores quanto à utilização dos EPI's, bem como procedimentos para se evitar acidentes no trabalho durante a operação com as máquinas e equipamentos.

4.5 Aumento da turbidez da água.

O aumento da turbidez da água ocorre no processo de dragagem da areia do curso d'água. Como medida mitigadora, o movimento do equipamento de dragagem ocorrerá de jusante para montante, ou seja, subindo o Rio São Francisco, buscando minimizar o aumento de sólidos em suspensão pelo revolvimento do fundo do rio. O operador da draga é orientado a evitar ao máximo qualquer arraste de argila junto ao mineral extraído, mantendo a altura de trabalho da sucção de forma a puxar apenas areia e o retorno da água sobrante ao rio é feito após prévia decantação de suas impurezas.

Para o desaguamento da polpa, foi apresentado projeto para adequação do sistema de retenção de sólidos existente, que teve como objetivo a adequação da estrutura atualmente existente, visando aumentar a eficiência do sistema. Foram realizadas as seguintes melhorias no sistema atualmente existente no empreendimento:

- Elevação do nível das áreas que recebem a polpa (água e areia) em 30 cm para proporcionar maior altura de lâmina de polpa (água + areia) na caixa de decantação.



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

- Divisão da área do tanque de sedimentação em três etapas, a partir da instalação das comportas removíveis, para facilitação da limpeza, conforme planta anexa.
- Demolição e retirada de parte da estrutura em concreto que não prejudique a segurança física da estrutura existente ao longo da caixa de sedimentação existente, para proporcionar a limpeza periódica dos sedimentos acumulados, proporcionando aumento da área superficial e volume da caixa.
- Obstrução da saída final em um canal existente, na altura identificada para que proporcione uma lâmina acumulada de polpa para que o sedimento se deposite e a água possa verter na fração superior da bacia.

Além disso, a turbidez também será monitorada dentro do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas – PMQA.



Foto 5: Sistema de retenção de sólidos em manutenção (Fonte: PA).



Foto 6: Sistema de retenção de sólidos em manutenção em funcionamento (Fonte: PA).

Com relação a drenagem da área de estocagem (depósito) de areia do empreendimento, foi apresentado um projeto de drenagem específico, com o intuito de diminuir os impactos negativos causados pelo fluxo de água superficial, diante de chuvas intensas, devolvendo a água coletada para o sistema à drenagem natural da região em condições aceitáveis de sedimentos, respeitando os parâmetros de qualidade ambiental vigentes.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Ressalta-se que a drenagem da área do empreendimento, assim como das áreas circunvizinhas, tem fluxo natural para área mais a jusante percorrendo um caminho natural, de baixa topografia, e alcança lagoas marginais mais a jusante da área.

Para a implementação do sistema de drenagem proposto, as ações previstas são:

- Realizar a terraplanagem em toda a área, com declividade 0,5% no sentido das caixas de decantação, provocando escoamento superficial uniforme;
- Construção de aterro em talude, de 0,40m de altura, 1,5m de largura, no perímetro esquerdo da área, proporcionando fluxo regular para toda extensão da trincheira de escoamento;
- Construção de 03 cavas, sendo 02 no sentido longitudinal da área, com medidas 4m de largura x 18m de comprimento e 1,0m de altura, e 01 no sentido transversal da área, com medidas 4m de largura x 8m de comprimento e 0,8m de altura, para recepção do vertimento das anteriores, conforme planta baixa e corte anexas ao estudo;
- Construção de dique de contenção das bacias longitudinais, para proporcionar vertimento, com dimensões de 4m de largura x 0,8m de altura, conforme planta baixa e corte anexas ao estudo;
- Construção de caixa de brita nº 4 ou 5 e dreno com tubo 400m, para verter excesso em condições de chuva extrema, conforme planta baixa e corte anexas ao estudo.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

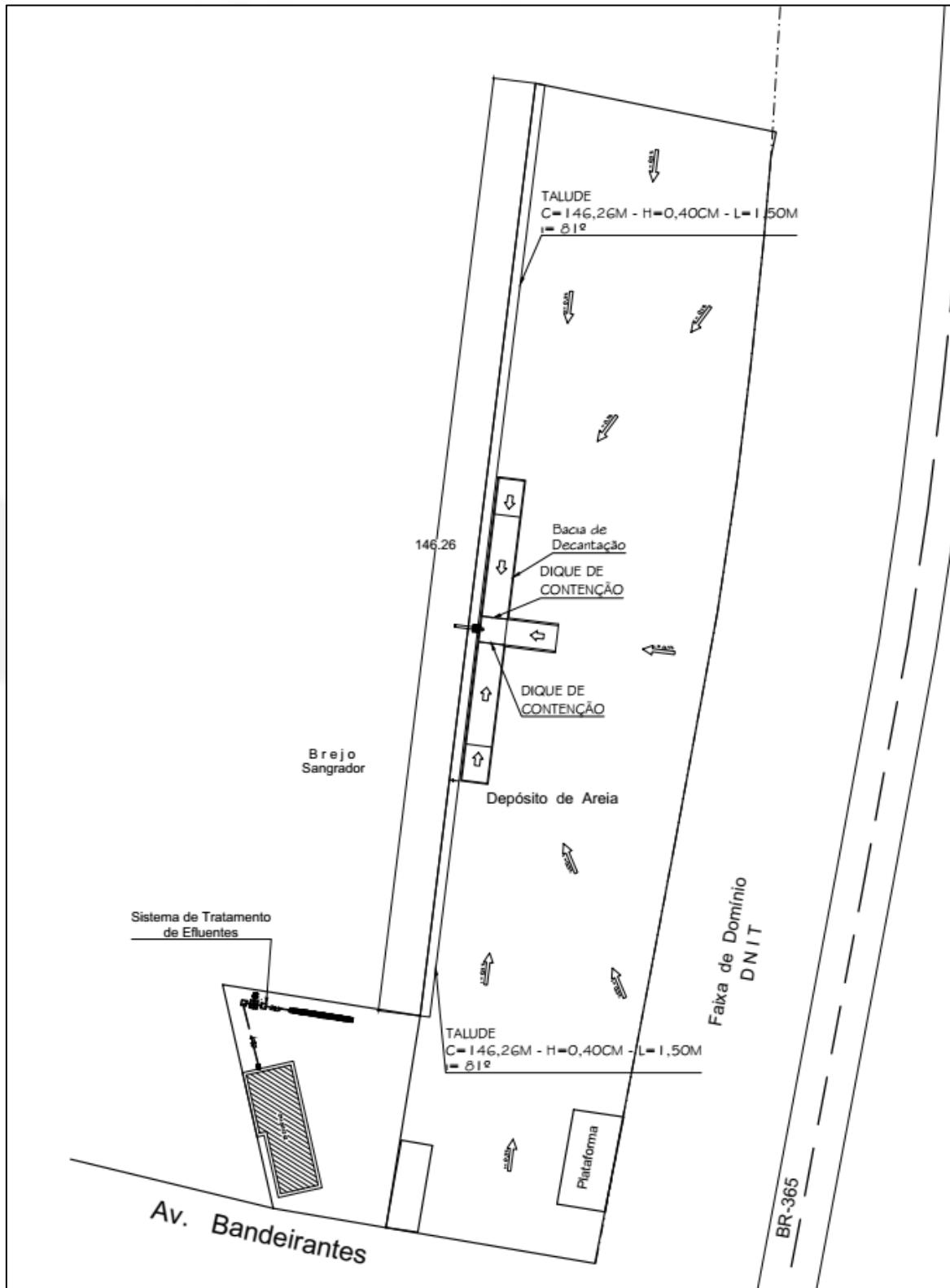


Figura 5: Corte da planta baixa do sistema de drenagem do pátio de estocagem.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Como medida de controle, será condicionado o automonitoramento da qualidade da água do corpo receptor e da água de retorno, bem como a manutenção, quando necessário, dos sistemas de drenagem da polpa e do pátio de depósito de areia. Além disso, conta anexo ao RCA, Programa de Monitoramento de Qualidade da Água – PMQA.

O PMQA tem por objetivo mitigar a turbidez da água durante o processo de dragagem favorecendo assim, as comunidades aquáticas e, portanto, a manutenção da biodiversidade. O movimento do equipamento de dragagem será realizado a jusante para montante, ou seja, subindo o rio, buscando minimizar o lançamento de sólidos em suspensão, pelo revolvimento do fluido do rio. O operador da draga é orientado a evitar ao máximo qualquer arraste de argila junto ao mineral extraído, mantendo a altura de trabalho da sucção de forma a puxar apenas areia e o retorno da água sobrante ao rio é feito após prévia decantação de suas impurezas.

4.6 Compactação do solo.

O transporte do material no interior do Porto ocorre por vias já existentes e que servem como vias de escoamento para outros diversos empreendimentos, não alterando assim o fluxo e o uso do solo no local. Contudo, o transporte do material deve ocorrer sempre com veículos em bom estado de conservação e com constantes manutenções.

4.7 Meio Biótico.

4.7.1 Flora.

Considerando que o empreendimento está localizado em APP do Rio das Velhas (margem direita), foi apresentado DAIA nº 0037328-D (processo 08030000863/18), autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o uso antrópico consolidado em 0,7535 hectares. Não é prevista outras intervenções ambientais na ADA do empreendimento.



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

4.7.2 Fauna.

O empreendimento está localizado em área urbana e assim, não traz prejuízos para a maioria dos grupos da fauna. Conforme supracitado, foi apresentado proposta de programa de monitoramento da ictiofauna e a mesma atende os Termos de Referência de fauna aquática vigentes. Portanto, o monitoramento deste grupo está condicionado neste PU, assim como o monitoramento de zooplâncton de ambientes de água doce, normalmente constituído dos grupos Protozoa, Rotífera e Crustácea - Cladocera e Copepoda.

4.8 Meio socioeconômico.

Conforme supracitado, foi apresentado o estudo de caracterização primária referente à socioeconomia do Distrito de Barra do Guaicuí, sendo realizado um levantamento de dados com os moradores do entorno imediato do empreendimento por meio de realização de entrevistas a partir de um questionário semiestruturado. O referido estudo concluiu que não há indicação de impactos negativos e diretos, portanto, a não existência de significativo impacto ambiental no meio socioeconômico, sendo dispensando da apresentação de PEA.

Considerando que o empreendimento também não é passível de apresentação de PEA nos termos da DN COPAM nº 214/2017, o empreendedor apresentou como medida preventiva/mitigadora de possíveis impactos, a realização de um projeto com ações relacionadas à educação ambiental para serem desenvolvidas com os funcionários do empreendimento.

Para tanto, serão realizadas atividades com temas inerentes a impactos diretos e indiretos que podem ser gerados pela operação do empreendimento. Segundo proposto, esses treinamentos serão realizados no mês de janeiro de cada ano, no primeiro triênio da licença, conforme figura abaixo:



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Tema	Impactos diretos e indiretos	Ações
01	Geração de resíduos sólidos	<p>Conceituar resíduos sólidos, classificar os resíduos em perigosos e não perigosos, apresentar como deve ser feita a separação dos resíduos (coleta seletiva), identificar os impactos ambientais que podem ser ocasionados em função do descarte inadequado de resíduos, mostrar que os resíduos muitas vezes podem ser reutilizados diminuindo assim, a pressão sobre o meio ambiente em relação à retirada de matéria prima.</p> <p>Duração: 1 hora e 30 minutos</p>
02	Geração de efluentes líquidos	<p>Realização de palestra para conscientização do público para a importância do tratamento de efluentes. Problemas ambientais decorrentes do descarte inadequado de efluentes líquidos sanitários e industriais sem tratamento.</p> <p>Duração: 1 hora e 30 minutos</p>
03	Instalação de processos erosivos	<p>Realização de palestra educativa para mostrar aos participantes os principais fatores causadores da instalação de processos erosivos, bem como as técnicas que podem ser adotadas para conservação do solo e recursos hídricos.</p> <p>Duração: 1 hora e 30 minutos</p>

Figura 6: Ações relacionadas a educação ambiental.

Ainda, conforme proposto, será apresentado relatório anual com evidências da realização das atividades propostas, contendo listas de presença e registro fotográfico comprobatório das ações.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

quaAumento das vagas de emprego por parte do empreendimento é um impacto positivo que ajuda a balancear a desvalorização imobiliária. Apesar de depender de poucos funcionários é um setor com alta rotatividade, onde essas pessoas passam a adquirir experiência podendo servir como porta de entrada para o mercado de trabalho.

Além disso, existem funcionários a quem são exigidas capacidade técnica especializada e com o desempenho agregam um grande conhecimento e fazem carreira na empresa. A empresa adota política de contratação preferenciada de mão de obra de moradores locais.

5 Compensações ambientais.

Não são previstas compensações ambientais para o empreendimento Juscélio Garcia de Oliveira (Porto de Dragagem Augusta - Juscélio Garcia de Oliveira – ME), nos termos do processo nº 1.662/2022.

Contudo, no âmbito na análise do DAIA nº 0037328-D (processo 08030000863/18), onde foi autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o uso antrópico consolidado em 0,7535 hectares, foi imposta as seguintes medidas compensatórias florestais: Cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCA; Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado; Apresentar relatório de avaliação e monitoramento do PTRF de forma semestral pelo período de 5 anos, acompanhados do relatório fotográfico descritivo área e Respeitar os limites da área autorizada para intervenção ambiental. Para verificação do atendimento das condicionantes impostas, será condicionada a apresentação da comprovação da execução das mesmas.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

5.1 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP.

Na análise dos impactos ambientais não foi prevista nova intervenção em APP pelo empreendimento, desta forma, não serão estabelecidas medidas compensatórias previstas na Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

5.2 Compensação ambiental prevista Lei Federal nº 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências – SNUC, que consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018 impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação - UC do Grupo de Proteção Integral:

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental. Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Contudo, esse processo de regularização ambiental não foi fundamentado com Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental -



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

EIA/RIMA, desta forma, o empreendedor não é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral, conforme previsto no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

5.3 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica.

Conforme apresentado nos estudos, o empreendimento não está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto, não é passível de compensação por supressão de vegetação conforme Lei Federal nº 11.428/2006.

5.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário.

O empreendimento não realizará novas intervenções ambientais, portanto, não é prevista a compensação ambiental por supressão de vegetação nativa para atividade de mineração conforme art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

5.5 Compensação espeleológica.

Conforme estudo espeleológico apresentado, não é prevista intervenção em cavidades naturais subterrâneas na ADA do empreendimento ou na AE, portanto, não se aplica as compensações espeleológicas previstas no Decreto Federal nº 99.556/1990.

5.6 Compensação por supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

O empreendimento não realizará novas intervenções ambientais, portanto, não é prevista a compensação ambiental por supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.



**Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21**

5.7 Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e legislações específicas.

O empreendimento não realizará novas intervenções ambientais, portanto, não é prevista a compensação ambiental por supressão de indivíduos arbóreos isolados conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e legislações específicas.

6 Órgãos intervenientes.

Com relação ao disposto art. 27 da Lei estadual nº 21.972/2016, foi apresentada declaração que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, não sendo necessário a apresentação de informações e documentos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, detentores das atribuições e competências para análise.

Considerando que o empreendimento faz divisa com a faixa de domínio da BR-365/MG (Km 140+200m ao Km 140+900m, lado direito), após provação do empreendedor, a Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, unidade de Montes Claros, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, emitiu Declaração de Reconhecimento de Limite, declarando “que o material apresentado pelo empreendedor foi comparado ao cadastro patrimonial do DNIT/MG e que a propriedade da rodovia está integralmente preservada”.

7 Controle Processual.

7.1 Da caracterização do empreendimento no SLA.

Trata-se de processo de LAC 1 (LOC), para regularização do empreendimento Porto de Dragagem Augusta – Juscélio Garcia de Oliveira - ME, que, conforme informações preenchidas no SLA, está em operação desde a data de 01/07/2012.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

A atividade a ser licenciada neste processo é, como descrito na DN COPAM nº 217/2017, “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (Código A-03-01-8).

Levando-se em consideração a matriz de conjugação de porte e potencial poluidor (grande porte e médio potencial poluidor), o empreendimento foi enquadrado como classe 4. E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do COPAM, por meio de suas Câmaras Técnicas, consoante art. 3º, inciso III, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Por se tratar de atividade já em operação não licenciada, a mesma é passível de licenciamento ambiental corretivo, como determina art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

O mesmo artigo, no seu parágrafo 1º, informa que para a continuidade da operação das atividades antes da concessão de licença ambiental, o empreendimento dependerá da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente. Como o empreendimento esteve amparado por TAC, pôde prosseguir com suas atividades até a decisão definitiva deste processo de LOC.

O empreendedor pagou as taxas iniciais referentes aos custos de análise.

7.2 Da instrução do processo SLA.

No SLA, na seção “CADU”, foi juntado:

- Contrato social da Porto de Dragagem Augusta Eireli (CNPJ 01.486.849/0001-80), no qual consta como proprietário e administrador da empresa Miguel Arcanjo de



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Oliveira Garcia;

- Certificado de microempreendedor de Juscélio Garcia de Oliveira ME, vinculado ao seu CPF nº 702.967.316-68;
- Procuração a Indalécio Garcia de Oliveira, assinada por Miguel Arcanjo de Oliveira Garcia, em nome da empresa Porto de Dragagem Augusta Eireli, e seus documentos pessoais;
- Procuração a Eduardo Wagner Silva Pena e Marina Ferreira de Carvalho, assinada por Indalécio Garcia de Oliveira, e seus documentos pessoais;

Nos dados da solicitação, é informado como empreendedor Juscélio Garcia de Oliveira, empreendimento Porto de Dragagem Augusta – Juscélio Garcia de Oliveira ME, e o CNPJ nº 01.486.849/0001-80.

Na listagem de documentos, o empreendedor apresentou certidão dos municípios de Várzea da Palma, Buritizeiro e Pirapora, informando que as instalações da empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, em obediência ao art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Foram apresentados PCA, RCA e suas ARTs.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN COPAM nº 217/2017, o empreendedor apresentou publicação no Jornal Gazeta Norte Mineira, de 15/06/2021, do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento em questão.

Para utilização de recurso hídrico, o empreendedor apresentou Outorga da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nº 2595/2020 concedida a Juscelio Garcia De Oliveira ME, CNPJ nº 01.486.849/0001-80.

O empreendedor informa que houve intervenção ambiental passível de regularização posterior a 22/07/2008, regularizada, e apresentou DAIA nº 37328-D para



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

comprovação, requerido durante a validade de AAF a qual o empreendimento possuía entre 2016 e 2020.

Como informado pelo empreendedor, o local não está inserido em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

Como já tratado no parecer técnico, o empreendimento tem sua localização em ASA (Lei Federal nº 12.725/2012) pública (Aeroporto de Pirapora) e privada (Aeródromo Fazenda Fortaleza de Santa Terezinha), sendo restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km de raio. Porém, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não são atrativas de fauna.

Além da Área de Segurança Aeroportuária, foi apresentada declaração de que o empreendimento não causará impacto nas outras áreas citadas pelo art. 27 da Lei 21.972/2016.

O empreendedor apresentou estudo de prospecção espeleológica da ADA do empreendimento, o qual foi considerado satisfatório pela equipe técnica.

No processo, constam as Certidões de Imóvel do Cartório do Registro de Imóveis de Várzea da Palma, de matrículas nº 5181 (pertencente à empresa Transportes Wamag Ltda., juntado contrato de locação a Porto de Dragagem Augusta Eireli), nº 5180 (pertencente a Juscélio Garcia de Oliveira ME), nº 2566 (pertencente a Juscélio Garcia de Oliveira) e nº 10.334 (pertencente a Wilson Cassino, com juntada de Contrato de Cessão Onerosa de Herança a Transportes Wamag Ltda. e posterior locação do imóvel a Porto de Dragagem Augusta Eireli).

Foi apresentado o CAR do imóvel de matrícula 5181, sendo justificado que as outras áreas eram urbanas.

Atualmente o empreendimento possui na ANM um Requerimento de Autorização de



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Lavra (831.688/2001).

7.3 Da análise do processo.

Através dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica da SUPRAM NM de Minas é favorável à concessão da licença de operação em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças de operação. O art. 32, §4º do mesmo decreto, por sua vez, dispõe que a licença corretiva terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Em consulta ao Sistema CAP, verificou-se que o empreendimento não possui infrações graves ou gravíssimas cujas decisões tenham se tornado definitivas. Sendo assim, o prazo da licença a ser concedida deve ser mantido em 10 (dez).

8 Conclusão.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de LAC1 na fase de LOC para o empreendedor/empreendimento **Porto de Dragagem Augusta - Juscélio Garcia de Oliveira – ME, localizado no município de Várzea da Palma/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos conforme PA SLA nº 1.662/2022, para a seguinte atividade presente na DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste PU (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9 Resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente PU.

Não são previstas outras intervenções ambientais neste PU.

10 Anexos.

Anexo I. Condicionantes ambientais: Juscélio Garcia de Oliveira ME (Porto de Dragagem Augusta), PA nº 1.662/2022.

Anexo II. Programa de automonitoramento: Empreendimento Juscélio Garcia de Oliveira ME (Porto de Dragagem Augusta), PA nº 1.662/2022.



Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

ANEXO I. Condicionantes ambientais: Empreendimento Juscélio Garcia de Oliveira ME (Porto de Dragagem Augusta), PA nº 1.662/2022.

Quadro 6: Descrição das condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	
02	Constatada alguma inconformidade no programa de Durante vigência da automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, licença ambiental. nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovação a instalação: A) Do sistema de tratamento de efluentes domésticos (biogestor) da área administrativa do empreendimento, conforme projeto técnico apresentado e recomendações do fabricante. B) Caixa de inspeção/coleta a montante e a jusante dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos, com o objetivo de possibilitar a coleta de amostras para análise e manutenção, quando necessário. C) Caixa de gordura para os efluentes provenientes do refeitório, a montante do sistema de tratamento.	60 dias.
04	Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes oleosos; C) Desaguamento da polpa; D) Drenagem do depósito de areia (após instalação). Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.	Durante vigência da licença ambiental.
	Executar o “Projeto de Educação Ambiental - Ações de Educação Ambiental para o público flutuante e funcionários fixos” conforme cronograma proposto no texto desse parecer.	Nos 03 anos iniciais da licença, conforme cronograma
	Apresentar relatório anual com a comprovação da execução das propostas.	



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

ações, acompanhado de registro fotográfico e demais evidências da realização das mesmas.

Apresentar programa de manutenção dos equipamentos e veículos automotores, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Apresentar: 60 dias.

- 05** Técnica (ART), como o objetivo de mitigar a geração de efluentes atmosféricos, ruído e vibração. Apresentar relatórios anuais vigência da licença. comprovando a execução do referido programa.
-

Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto de drenagem do pátio de estocagem de areia. O referido relatório deverá comprovar a execução das ações propostas, conforme projeto apresentado. a saber: A) Terraplanagem em toda a área, com declividade 0,5% no sentido das caixas de decantação, provocando escoamento superficial uniforme; B) Construção de aterro em talude, de 0,40m de altura, 1,5m de largura, no perímetro esquerdo da área, proporcionando fluxo regular para toda extensão da trincheira de escoamento; C) Construção de 03 cavas, sendo 02 no sentido

- 06** longitudinal da área, com medidas 4m de largura x 18m de comprimento e 1,0m de altura, e 01 no sentido transversal da área, com medidas 4m de largura x 8m de comprimento e 0,8m de altura, para recepção do vertimento das anteriores, conforme planta baixa e corte anexas ao estudo; D) Construção de dique de contenção das bacias longitudinais, para proporcionar vertimento, com dimensões de 4m de largura x 0,8m de altura, conforme planta baixa e corte anexas ao estudo; E) Construção de caixa de brita nº 4 ou 5 e dreno com tubo 400m, para verter excesso em condições de chuva extrema, conforme planta baixa e corte anexas ao estudo.
-

Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, descrevendo a situação do atendimento das medidas compensatórias florestais impostas no Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0037328-D (processo 08030000863/18), a saber: A)

- 07** Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal 90 dias.
– TCCA; B) Execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, e C) Apresentação dos relatórios de avaliação e monitoramento do PTRF de forma semestral pelo período de 5 anos, acompanhados do relatório fotográfico descritivo área.
-



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

- Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Aquática (Ictiofauna e Zooplânctons). Ressalta-se que deverão ser incluídos métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF-Autorização de Manejo de Fauna emitida para a Licença. Apresentar relatório anual de execução do programa, bem como ao final da licença, apresentar relatório consolidado com os resultados do monitoramento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Durante a vigência da licença.



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

ANEXO II. Programa de automonitoramento: Empreendimento Juscélio Garcia de Oliveira ME (Porto de Dragagem Augusta), PA nº 1.662/2022.

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 7: Programa de Automonitoramento - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante da caixa separadora de água e óleo (ponto de abastecimento de óleo diesel e rampa de manutenção).	Óleos e graxas.	Anual
Saída das bacias de Decantação.	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e turbidez.	Anual
A montante e a jusante do ponto de retorno de água bacia de decantação no corpo receptor*.	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e turbidez.	Anual

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 5: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)						
			Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

(*)

1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	10- Outras (especificar)
5 - Incineração	

Observações.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos.

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAMNM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 9: Programa de Automonitoramento – Ruídos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional,



Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0026059/2022-21

anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.